



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº010/2026.

Institui o Programa “Tampinhas do Bem” no município de Guaçuí e dá outras providências.

O Vereador Wilkes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, encaminha ao Plenário Francisco Lacerda de Aguiar para discussão a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Guaçuí o Programa “Tampinhas do Bem”, com o objetivo de promover a coleta de tampinhas plásticas, visando sua destinação à reciclagem e conversão dos recursos obtidos em ações de cunho social, ambiental e de proteção animal.

Art. 2º - O Programa “Tampinhas do Bem” tem como finalidades:

- I** – Incentivar a educação ambiental e a prática da reciclagem;
- II** – Reduzir o descarte irregular de resíduos plásticos;
- III** – Apoiar entidades de proteção e cuidado animal, especialmente cães e gatos em situação de abandono;
- IV** – Destinar recursos oriundos da venda do material reciclável para:
 - a)** compra de ração e medicamentos para animais;
 - b)** custeio de tratamentos veterinários;
 - c)** apoio a instituições filantrópicas e projetos sociais do município;
- V** – Promover a participação da comunidade em ações sustentáveis e solidárias.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I** – Associações e cooperativas de catadores;
- II** – Organizações não governamentais (ONGs);
- III** – Escolas públicas e privadas;
- IV** – Empresas e comércios locais;
- V** – Clínicas veterinárias e profissionais da área.

Art. 4º - A coleta das tampinhas plásticas será realizada por meio de pontos de arrecadação distribuídos em locais estratégicos, como:

- I** – Escolas;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- II – Órgãos públicos;
- III – Unidades de saúde;
- IV – Estabelecimentos comerciais;
- V – Outros locais de grande circulação.

Art. 5º - O material arrecadado será destinado à reciclagem por meio de entidades devidamente habilitadas, sendo os recursos obtidos revertidos conforme disposto no Art. 2º desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo:

- I – A forma de operacionalização do programa;
- II – Os critérios de transparência na destinação dos recursos;
- III – Os responsáveis pela gestão e fiscalização do programa.

Art. 7º - O Município poderá promover campanhas educativas e de divulgação do Programa “Tampinhas do Bem”, incentivando a adesão da população.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 04 de maio de 2026.

WILKES DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº010/2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa “Tampinhas do Bem”, iniciativa que une sustentabilidade ambiental e responsabilidade social.

A proposta busca estimular a coleta de tampinhas plásticas, material que frequentemente é descartado de forma inadequada, causando impactos ambientais significativos, ao direcionar esse resíduo para reciclagem, promove-se a preservação do meio ambiente e a conscientização da população.

Além disso, o programa transforma resíduos em solidariedade, destinando os recursos arrecadados para a proteção animal, especialmente no cuidado de cães e gatos em situação de abandono, bem como para apoio a entidades sociais do município.

Trata-se de uma ação simples, de baixo custo para o poder público, mas de grande impacto social, ambiental e educativo, incentivando a participação coletiva e fortalecendo a cidadania.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto.

WILKES DE OLIVEIRA
Vereador